

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral da República.

Processo de Origem: **STJ APN nº 690/TO**

15/01/2012 14:43 00000008 SEC / EXP / GRB / PAR
Adelias

Um homem se humilha
Se castram seu sonho
Seu sonho é sua vida
E vida é trabalho...

E sem o seu trabalho
O homem não tem honra
E sem a sua honra
Se morre, se mata...

(Gonzaguinha).

JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA, brasileiro, casado, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 844.844-SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.800.171/87, com endereço na Rua C-131, quadra 251, lote 13, Casa 1, Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, por intermédio de seu advogado (**procuração anexa**), com sustentáculo no **artigo 5º, incisos XXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal**, vem a íncrita presença de Vossa Excelência formular comportável pedido de **ESCLARECIMENTO**, em face da doutora **LINDORA MARIA ARAÚJO**, Subprocuradora-Geral da República, com endereço funcional na Procuradoria Geral da República, Brasília, Distrito Federal, fazendo-o segundo os fatos, circunstâncias e fundamentos a seguir aduzidos.

1 - No dia 2 de dezembro de 2011, em peça subscrita pela aqui Requerida, o Ministério Público Federal protocolou denúncia diretamente no Gabinete do Relator do então Inquérito nº 569/TO, atualmente APN nº 690/TO, onde

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás

figura como denunciado o aqui Requerente (e outros), **Volume 9 – folhas 2402 e seguintes**.

2 - Na parte conclusiva da exordial acusatória constam imputações ao Requerente, conforme a seguir transcrito, **Volume 9 – folhas 2548 e seguintes**:

Assim procedendo, de modo livre e consciente:

a) GERMINO MORETTI, JOAQUIM GONZAGA NETO, WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO, FRANCISCO DELIANE E SILVA, LIBERATO COSTA PÓVOA, CARLOS LUIZ DE SOUZA, DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADES FILHO e MANOEL PEDRO DE ANDRADE estão incurso nas penas do **artigo 288 do Código Penal** (formação de quadrilha), na medida que se associaram para negociar as decisões favoráveis na AGI 6719 e AGI 7408;

(...)

c) JOSÉ LIBERTO COSTA PÓVOA, CARLOS LUIZ DE SOUZA, DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADES FILHO e MANOEL PEDRO ANDRADE estão incurso nas penas do **artigo 317, § 1º c/c artigo 69, ambos do Código Penal** (corrupção passiva), na medida que receberam vantagem indevida para julgar favoravelmente às partes do AGI 6719 e AGI 7408 não por motivos de convencimento, mas sim, em razão do recebimento de propina;

(...)

l) JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA e HÉRCULES RIBEIRO MARTINS estão incurso nas penas do **artigo 312, § 1º do Código Penal** (peculato), este último c/c **artigo 327, § 2º c/c artigo 69, todos do Código Penal** (peculato) por terem se apropriado indevidamente de verba indenizatória, referente aos processos nº 417/94 e nº 2009.0002.9426-2/0;

m) JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA está incurso nas penas do **artigo 316 do Código Penal** por exigência de vantagem indevida pelo no MS nº 4703/TO (concessão);

n) JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA está incurso nas penas do **artigo 344 do Código Penal** (coação no curso do processo) por empregar grave ameaça, consistente na coação moral, sobre a serventúria do TJ/TO para fraudar a distribuição dos feitos;

(...)

3 - Em resumo, o Ministério Público Federal imputa ao Denunciado os seguintes delitos:

(i) artigo 288 do Código Penal – (quadrilha ou bando);

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás

- (ii) artigo 317, § 1º, cumulado com o artigo 69 do Código Penal – (corrupção passiva);
- (iii) artigo 312, § 1º do Código Penal (peculato), cumulado com o artigo 327, § 2º e artigo 69 do Código Penal;
- (iv) artigo 316 do Código Penal (concessão);
- (v) artigo 344 do Código Penal (coação no curso do processo).

4 - Tanto com relação às diversas ocorrências desde o INQ nº 569/TO, quanto no tocante à narrativa na denúncia, observou-se distanciamento da legalidade e da verdade demonstrada documentalmente.

5 - Diante de tais circunstâncias, evitando a propositura de medida mais contundente e irreversível, a prudência recomenda que, *ex vi* do **artigo 37, caput**, da **Constituição Federal**, cumulado com o **artigo 11, caput, incisos I e II**, da **Lei nº 8429/92**, é imperioso que a Requerida seja instada a esclarecer os seguintes pontos:

a) fundamento legal que autoriza a realização de condução coercitiva, independentemente de prévia intimação/notificação, contrário à disposição do **artigo 145 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça** e **artigos 5º e 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica**;

b) fundamento legal que autoriza o afastamento das funções de magistrado, antes do oferecimento da denúncia (**artigo 29 da LOMAN**);

c) fundamento legal que permite o protocolo de petição direto no Gabinete do Relator, em posição contrária ao disposto no **artigo 66 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça** e orientação jurisprudencial: **STJ, Terceira Turma – EDcl no AgRg no Ag nº 30914/RJ – Relator Ministro NILSON NAVES – j. 10.5.1993, DJ 31.5.1993, p. 10661; STJ, Terceira Turma – AgRg nos EDcl no Ag nº 142514/GO – Relator Ministro NILSON NAVES – j. 4.12.1997, DJ 16.3.1998, p. 116;**

d) definição legal ou jurisdicional, determinando a execução do valor fixado no acórdão proferido no Recurso Especial nº 521434/TO, no montante nominal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou forma de correção diversa da aplicada na execução de sentença, nos autos do Processo nº 2007.0004.1362-1/0, que tramitou na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas de Palmas, Estado do Tocantins;

e) justificar a alegada ausência de planilha de cálculos na execução de sentença, nos autos do Processo nº 2007.0004.1362-1/0, em que pese o documento juntado às **folhas 615 dos autos respectivos**;

f) indicar o documento devidamente assinado pelo Requerente, diverso das cópias juntadas no **Apenso 21 – folhas 639 e seguintes**, conforme narrado na exordial acusatória – **Volume 9 – folha 2540** – tendo como objeto acordo celebrado nos autos do

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás

Processo nº 2009.0002.9426-2/0, em trâmite no Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins;

g) motivo do oferecimento de denúncia imputando delito de coação no curso do processo, apesar da coisa julgada em torno da questão, decorrente do arquivamento da Sindicância nº 94/TO, a pedido do Ministério Público Federal.

6 - Apenas para efeito de registro, os esclarecimentos ora solicitados prestarão para, condicionado ao conteúdo da resposta, a propositura de representação criminal e ato de improbidade administrativa em face da Requerida; e, também, complementar a defesa deduzida nos autos da APN nº 690/TO.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no **artigo 5º, incisos XXXIV e LXXVIII**, da **Constituição Federal**, requer a Vossa Excelência que sejam requisitados da Requerida os esclarecimentos acerca dos itens acima transcritos, fornecendo certidão ao Requerente, para os fins justificados.

REQUER, mais, na remota hipótese de indeferimento, a indicação do dispositivo constitucional e/ou legal que sustenta a decisão respectiva.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 15 de maio de 2012.


NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB/GO 12809

Anexo: DVD contendo cópia digitalizada dos autos da APN nº 690/TO

Nathanael Lima Lacerda - Advogado

Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Fone/Fax (062) 3092-7229
74255-170, Goiânia, Estado de Goiás

PROCURAÇÃO

Outorgante : **JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**, brasileiro, casado, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 844.844-SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.800.171/87, com endereço na Rua C-131, quadra 251, lote 13, Casa 1, Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás.

Outorgado : **NATHANAEL LIMA LACERDA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 12809 e no CPF/MF sob o nº 642.655.287/91, estabelecido profissionalmente na Rua C-146, quadra 273, lote 4, casa 1, Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás.

Poderes : **PARA O FORO EM GERAL**, nos termos do **artigo 5º, § 2º**, da **Lei nº 8906/1994**, notadamente formular pedido de esclarecimento endereçado por intermédio do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, em face da Subprocuradora-Geral da República, doutora LINDORA MARIA ARAÚJO, acerca de circunstâncias ocorridas e/ou narradas na Denúncia, nos autos da APN nº 690/TO, despidas de respaldo fático, legal e/ou documental; podendo, ainda promover medidas judiciais e/ou administrativas, mediante a autorização mencionada no **artigo 34, inciso XV**, da **Lei nº 8906/1994**.

Goiânia, 15 de maio de 2012.


JOSE LIBERATO COSTA PÓVOA - OUTORGANTE